



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 068/2021

Ao Excelentíssimo Senhor,

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a inclusão do parágrafo único e a alteração do artigo 59 da Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007.

O presente projeto visa promover uma adequação de terminologia técnica à Lei Complementar nº 17/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério de Cariacica, na seção “das férias e do recesso”, no intuito de aumentar a precisão e a adequação do texto normativo.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 28 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC.-E-MAIL/PROGER.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 28 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO E A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o **artigo 59 da Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Os profissionais do Magistério, quando em exercício das atribuições específicas em função docente ou em função técnico-pedagógico nas unidades escolares, gozarão 30 (trinta) dias de férias legais, anualmente, preferencialmente no período das férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Aos profissionais citados no caput deste artigo também se aplica recesso de 15 (quinze) dias, a serem gozados preferencialmente no recesso do mês de julho, a critério da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de julho de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC. E-MAIL/PROGER

